



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Publicado no
DOM/ES Nº 1.963
Em 23/08/2022

Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 23/08/2022
[Assinatura]

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022.

Contrato de fornecimento de produtos/materiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa ARGUS ATACADISTA LTDA - EPP, na forma abaixo.

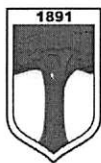
A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representado por sua Presidente **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. Nº 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, n.º 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **ARGUS ATACADISTA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.874.317/0001-03, com sede na Av. José Armani, n.º 726, loja 02, Linhares-ES, CEP.: 29.905-190, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. **LORENA AGUILAR PEDRONI**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF de n.º 120.840.447-40 e CI de n.º 2255801 SPTC/ES, residente e domiciliada na Av. Vasco Fernandes Coutinho, n.º 1457, Interlagos, Linhares/ES - CEP.: 29.905-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo de dispensa n.º 122/2021, de 11/11/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de uma fragmentadora de papel, equipamento que visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 122/2021 de 11/11/2021.

1.2 - O equipamento/material a ser fornecido é aquele constante da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo administrativo n.º 122/2021 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento do equipamento descrito na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 3.699,00 (Três mil, seiscentos e noventa e nove reais)**. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega efetuada, decorrente da solicitação da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.3 – Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do processo nº 122/2021.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas nos autos, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no processo de nº 122/2021, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

2.10 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, montagens, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

3.1 - A solicitação de fornecimento do equipamento/material será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste instrumento.

3.4 - O prazo de entrega do equipamento/material deverá ser de no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú.

3.5. O equipamento/material deverá ser entregue conforme solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

3.6 – O equipamento/material deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.7 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes do equipamento/material ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos

3.8 - O recebimento provisório do equipamento/material não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

3.9 - Caso o item esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência será recusado e devolvido, mediante Termo de Recusa, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

3.10 - Somente após a verificação do enquadramento do produto com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

3.11 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do equipamento/material entregue.

3.12 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá solicitar testes para verificar a legitimidade do equipamento/material. Se verificada sua inadequação ou falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou administrativa.

3.13 - A entrega do equipamento/material deverá ser efetuada de acordo com a autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal, sendo o local de entrega o indicado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1 - O equipamento/material deverá ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

4.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

4.3 - Caso o equipamento/material seja encaminhado para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.4 - A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

4.5 - A substituição do equipamento/material defeituosos deverá acontecer no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, durante o prazo de garantia do equipamento/material e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

4.6 - Durante o período de garantia à Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.2 – As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica do equipamento/material serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo de estabelecido para esta (garantia).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta das seguintes dotações constantes do Orçamento da Contratante para o exercício de 2022:

- 001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

a) *Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho;*

b) *Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a marca e modelo do equipamento/material, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;*

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entrega, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local e prazo para a entrega do equipamento;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
- d) Solicitar, através da Autorização de Fornecimento, o fornecimento do equipamento;
- e) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega do equipamento;
- f) Recusar o equipamento que não atender às especificações;
- g) Devolver o equipamento que não se apresentar em condições de uso;
- h) Solicitar a troca do equipamento devolvido mediante comunicação do Almoxarifado;
- i) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do equipamento e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- j) Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no processo nº 122/2021, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/materiais ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

8.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.3 - Caso a empresa Contratada se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NOVA- DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O recebimento do equipamento/material será de competência da servidora Geruza Piol, responsável pelo setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú;

11.2 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos produtos/materiais de que trata o presente Contrato, e pelo acompanhamento da execução integral do Contrato, serão os servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Amnada Cordeiro Dias, Diretora Geral da Câmara;

11.3 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da entrega do equipamento/material, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à Contratada a substituição do objeto que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o período de garantia, cujo prazo será de 15 (quinze) dias;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3 - As providências que ultrapassarem a competência dos servidores fiscais do Contrato, deverão ser encaminhadas e apresentadas à Presidência da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

11.4 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Contratada.



Câmara Municipal de Ibirajuru

Estado do Espírito Santo

11.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibirajuru e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirajuru, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todo presentes.

Ibirajuru-ES, 22 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJURU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
CPF N.º 925.759.197-20
CONTRATANTE

LORENA
AGUILAR
PEDRONI:
12084044740

Assinado digitalmente por LORENA AGUILAR
PEDRONI:12084044740
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=VALID, OU=AR DIGITAL NORTE SUL,
OU=Presencial, OU=14504711000108,
CN=LORENA AGUILAR PEDRONI:12084044740
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.22 10:12:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ARGUS ATACADISTA LTDA EPP
CNPJ N.º 27.874.317/0001-03
LORENA AGUILAR PEDRONI
CPF N.º 120.840.447-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2- _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2022

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 006/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **ARGUS ATACADISTA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.874.317/0001-03, com sede na Av. José Armani, nº 726, loja 02, Linhares-ES, CEP.: 29.905-190, cujos preços estão a seguir identificados.

Item	Descrição do Equipamento	Marca/Modelo	P.Unit (R\$)	P. Total(R\$)
01	<ul style="list-style-type: none">Fragmentadora Cortadeira 550 Watts;Até 30 Folhas;127V;Cor: Preto;Abertura de inserção para papel: 245 mm;Abertura para CD/DVD e Cartões de PVC;Nº máximo de folhas (75g): 30 folhas;Nível de segurança: P2;Velocidade de fragmentação: 3 m/min;Capacidade média de fragmentação: 50 a 70 Kg/h;Acionamento: Botão e automático por sensor eletrônico;Reversão: Por botão;Led de indicação;Potência: 550 W;Tempo de funcionamento: 43 min ligada / 1 min desligada;A partir do 2º acionamento: 5 min ligada / 3 min desligada;Nível de ruído: 40 a 65 dB (A);Volume da lixeira: 31 litros total;Com rodízios;Sensor de segurança;Sensor de segurança para lixeira;Sensor de lixeira cheia;Sensor de presença de papel.Garantia de 12 meses do fabricante contra defeito de fabricação.Dimensões do ProdutoPeso: 3,42 Kg;Comprimento: 45 cm;Largura: 55,3 cm;Altura: 7,2 cm;	MENNO Secreta S 300 D	3.699,00	3.699,00
Valor Total				3.699,00